



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano III - Edição 313 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 16 de Julho de 2010 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano III - Edição nº 313, Chapadão do Sul (MS), 16 de Julho de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Fátima Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Marcelo Bexiga.
Secretaria de Administração: Luana Boff

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano D. de Oliveira
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dudu Belotti
1º Vice-Presidente: Maiquel de Gasperi;
2º Vice-Presidente: Guerino Perius;
1º Secretário: José Humberto;
2º Secretário: Zelir Antônio Jorge;

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: Elson Bandeira
Vereador: Nilzete Pereira

Poder Executivo

PORTARIA N.º 228/2010, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art. 64 da Lei n.º 040/2007, conceder Representação de 30% (trinta por cento) à servidora Graziela Janaina Savi Loureiro, portadora do CPF nº 608.474.501-63, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, DGAS-04, a partir de 01 de julho de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2010.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 227/2010, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que

lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Luzinete Amancio Almeida, portadora do CPF nº 792.550.431-53, do cargo de Técnico de Serviços de Saúde I – Auxiliar de Enfermagem, provimento efetivo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2010.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 226/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor Paulo Cesar Pereira da Silva, portador do CPF nº 013.552.001-05, do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento efetivo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em

vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de 2010.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º218/10 DE 12 DE
JULHO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Art. 86 da lei 041/07, conceder a servidora Lucimara Aparecida Bittarello Nichele, Gestor de Atividades Organizacionais – BEL Ciências Contábeis, a concessão de licença para tratamento de assuntos de interesse particular, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de julho do ano de 2010.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

**Estado de Mato
Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 006/10, DE 14 DE JULHO DE 2010.

“Publicar a classificação do processo seletivo de professores para desempenharem temporariamente a função docente na rede municipal de ensino e da outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando os artigos 21 a 30 da Lei Complementar nº015, de 20 de dezembro de 2002, e as alterações introduzidas no artigo 29 pela Lei Complementar nº038, de 21 de dezembro de 2006, a Lei nº407, de 20 de março de 2002, a Lei nº736, de 06 de outubro de 2009 e a Resolução/SEMEC nº004, de 10 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a relação nominal dos cadastrados e os resultados apurados do processo seletivo de professores para desempenharem temporariamente a função docente na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Segue abaixo a relação nominal dos cadastrados no processo seletivo de professores para desempenharem temporariamente a função docente na rede municipal de ensino com a devida classificação de acordo com o respectivo cadastramento:

I – Educação Física:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	KRISTHYAN ALMEIDA RODRIGUES	28,0	79,5	107,5
2	DORIVAN ALVES RAMOS	18,0	64,0	82,0
3	ALEXANDRE ROBERTO DUTRA	16,0	47,0	63,0
4	MÁRCIA BORGES	18,0	37,0	55,0
5	DONIZETTI CHIMELO	10,0	44,0	54,0

II – Matemática:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	JOSIANA GOMES BARBOSA	66,0	67,5	133,5
2	ERIKA PEREIRA DA SILVA SOUZA	21,0	97,0	118,0

Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3	FLAVIO ANTONIO DE ALMEIDA	48,0	60,0	108,0
4	TATIANE NOGUEIRA DA SILVA	26,0	75,0	101,0
5	ROGÉRIO LINO MATHIAS DA SILVA	21,0	65,0	86,0
6	LIS LORENA DE SOUZA CHEMENES	13,0	56,0	69,0
7	CALCIMAR MARQUES GONÇALVES	7,0	48,0	55,0

III – Língua Portuguesa:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	CLEONICE SCHLIECK	73,0	95,0	168,0
2	SELMA RODRIGUES DE FREITAS	46,0	84,5	130,5
3	RITA DE CÁSSICA JORGE NAUFEL CAMILO	42,0	88,0	130,0
4	CARLIZE CRISTINA CECATTO	32,0	97,5	129,5
5	MARIA DE FATIMA BARBOSA GRACIANO	42,0	84,5	126,5
6	SUZI ELIANE ROSSETO	33,0	88,0	121,0
7	JENNIFER SUELEN PINHEIRO HAMES	18,0	94,0	112,0
8	MARIA CRISTINA CAMILO DA SILVA	35,0	67,0	102,0
9	VANDA ESTEFANEA SKRZYPCZAK HATTGE	11,0	90,0	101,0
10	MÁRCIA CARINA LOCATELLI LIMA	37,0	30,0	67,0

IV – Educação Infantil

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	MARIA VANDA DOMINGOS DE BRITO FRANCISQUETTE	46,0	88,0	134,0
2	ELISÂNGELA DOS REIS SILVA	28,0	88,0	116,0
3	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	28,0	84,0	112,0
4	MINERVINA PAULO DA SILVA	43,0	68,0	111,0
5	ENEDÊ FINATTO	15,0	69,5	84,5
6	ELENICE BEUTINGER CAVALHEIRO	38,0	41,5	79,5
7	DÊIS ANTONIO DE SOUZA	18,0	57,5	75,5
8	MÁRCIA GIANE BLATT	17,0	58,0	75,0
9	SILVANIA PEREIRA DE MEDEIROS NOGUEIRA	50,0	25,0	75,0
10	RUBIA MARA CAMPOSSANO ANTUNES	13,0	57,0	70,0
11	IVANILDA MARTINS DE SOUZA CAVALCANTI	21,0	45,0	66,0
12	MÁRCIA VICENSOTTO TOMIAZZI	27,0	30,0	57,0
13	JANDIRA TEREZINHA PERIN ROTILI	18,0	25,0	43,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – Professor Titular – Séries Iniciais

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	ELENIR PEREIRA MATOS	76,0	92,5	168,5
2	IZANEIDE MARIA DA SILVA QUEIROZ	65,0	98,0	163,0
3	ANA CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA TAMANINI	65,0	91,0	156,0
4	EUNICE FERNANDES DO PRADO	67,0	87,5	154,5
5	SONIA APARECIDA BARBOSA COSTA	55,0	83,0	138,0
6	ADRIANA PERES DE SOUZA	29,0	98,0	127,0
7	ANDRÉA MENIN	49,0	74,0	123,0
8	MARINETE APARECIDA FERREIRA	67,0	50,0	117,0
9	SORAIA SILVA HATTGE BARBOSA	45,0	66,0	111,0
10	DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA	39,0	66,0	105,0
11	FERNANDA RIBEIRO DE LIMA ERICH	21,0	82,5	103,5
12	SANDRA AGUAYO	23,0	79,0	102,0
13	ALESSANDRA MAFIA DE SOUZA	47,0	54,0	101,0
14	VANIA RODRIGUES TAVARES	47,0	46,0	93,0
15	CELINA PEREIRA DE SOUZA	44,0	45,5	89,5
16	IZABEL RIBEIRO DE FREITAS DIAS	32,0	56,5	88,5
17	MARIA LUCIA DOS SANTOS COSTA	30,0	57,0	87,0
18	GISELLE SOUZA MENEZES	27,0	59,5	86,5
19	JOSEMARY SOUZA SILVA	49,0	37,0	86,0
20	JOCELEI MARGA BLEY	37,0	40,5	77,5
21	MARIA CRISTINA PASSIANOTO BELCHIOR	13,0	60,5	73,5
22	GABRIELA CAROLINE RODRIGUES CAVALHEIRO	28,0	42,0	70,0
23	ANITA RIBEIRO DOS SANTOS	25,0	37,5	62,5
24	TERESINHA FÁTIMA DE MOURA BREDÁ	37,0	25,0	62,0
25	MARIA INÊZ LARSEN FERREIRA	28,0	31,5	59,5
26	MIRIAN PEREIRA DANTAS STROHSCHN NANTES	39,0	20,0	59,0

VI – Intérprete:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	ELIANA RODRIGUES	25	47,5	72,5

Oliver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII – Música:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	JANAINA MARTINS APIS	14,0	80,0	94,0

VIII – Geografia:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	RICARDO MEDEIROS GOMES MAIA	24,0	27,0	51,0

IX – Tecnologia:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	NUBIA MENEZES DA SILVA WELTER	59,0	86,0	145,0
2	REGINA PATRICIA CASTIGLIONI	34,0	77,0	111,0
3	SIMONE ESTER EIDT VILAVERDE	28,0	40,0	68,0

X – História:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	DÉBORA MARIA PEDRINELLI SANTOS	33,0	80,0	113,0

XI – Língua Estrangeira Moderna – Inglês:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	SANDRA ANDREA DOS SANTOS	21,0	84,0	105,0
2	MARILZÂNGELA APARECIDA DE ALMEIDA	20,0	24,5	44,5

XII – Ciências:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	PAULO GATTO JUNIOR	51,0	58,5	109,5
2	ROSIANE CRISTINA BENTO	44,0	53,0	97,0

Olivia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIII – Educação e Cidadania:

	NOME	PONTUAÇÃO		
		CURRÍCULO	REDAÇÃO	TOTAL
1	DEISE ELIS POLLETTI	35,0	97,0	132,0
2	CLAUDETE APARECIDA BORBA	35,0	93,5	128,5
3	LUCI CANZI	9,0	81,5	90,5
4	NÍVEA DA SILVA RIBEIRO	6,0	82,0	88,0

Art. 3º - Ficam os professores cadastrados e classificados convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no dia 21/07/2010, às 9 horas para lotação e encaminhamento à respectiva unidade escolar.

Art. 4º - Os participantes do processo seletivo têm até o dia 19/07/2010, às 11 horas, para apresentarem solicitação de revisão de contagem de pontos e da correção da redação.

Parágrafo único: Na revisão de contagem de pontos não haverá adição de títulos serão considerados apenas os apresentados à época do cadastramento.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor no ato de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Chapadão do Sul/MS, 14 de julho de 2010.

Elisete Emiko Obara

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

**LEI Nº 792
DE 13 DE JULHO DE 2010.**

“Concede revisão anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão anual, consoante disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, um reajuste de 3% (três por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Chapadão do Sul-MS, 13 de julho de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**LEI Nº 793,
DE 13 DE JULHO DE 2010.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão

do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções nº 3.668, de 19.02.2009, e nº 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na

forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho, para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), no Orçamento Programa do Município de Chapadão do Sul - MS, destinado a custear as despesas do PROGRAMA INTERVENÇÕES VIÁRIAS no Município.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

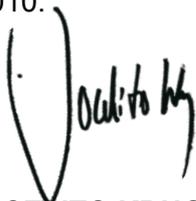
25 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos
25.101 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos
26.782.0016.1018 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
44.90.52 - 001 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 6º Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 13 de

julho de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 229/2010, DE 14
DE JULHO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Demitir, com fundamento na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar 002/2010, o servidor Dercy Martins do Santos, portador do CPF nº 501.955.141-49, do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2010.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS N.º
039/2010 – PROCESSO N.º
161/2010**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores

alterações:

2.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição, com fornecimento parcelado, de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos deste Município de Chapadão do Sul-MS, consoante esta TOMADA DE PREÇOS e seus anexos quais sejam. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07h00min às 11h00min. Recebimento da documentação e proposta: dia 02 de agosto de 2010 às 09h00min.

Chapadão do Sul (MS), 07 de julho de 2010.

Paulo César Benatti
Presidente CPL

CHAMADA PÚBLICA

**CHAMADA PÚBLICA N.º
001/2010 – PROCESSO N.º
096/2010**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a Chamada Pública destinada à compra de gêneros alimentícios de pequenas propriedades rurais (Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural), em atendimento a merenda escolar, atendendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009. Pelo fato de não ter havido nenhum interessado até a data da primeira abertura, estamos então reabrindo prazo.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07h00min às 11h00min ou pelo site www.chapadaodosul.ms.gov.br. Recebimento da documentação e proposta: dia 30 de agosto de 2010 às 08h00min.

Chapadão do Sul (MS), 15 de abril de 2010.

Paulo César Benatti
Presidente CPL

**CHAMADA PÚBLICA
N.º 001/2010.
EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 001/2010.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 096/2010.**

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2010 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

APrefeituraMunicipaldeChapadão do Sul/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Seis, 706, centro, inscrita no CNPJ sob nº 24.651.200/0001-72, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor Jocelito Krug, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação

Escolar, durante o período de junho/2010 à dezembro/2010. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 30 de agosto de 2010, às 08h00min, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando

de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Prova de atendimento de lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

5.1 – No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. DAS AMOSTRAS DOS

PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, à Avenida Oito, 582, centro, no dia 20/05/2010, até as 17 horas, para avaliação, orientação e padronização dos produtos a serem fornecidos.

7. FONTE DE RECURSO

Órgão: 30 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Unidade: 30.101 Sec. Munic. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.306.0029-2.017 Manutenção Merenda Escolar – Pré-Escola
Ficha 0302 3.3.90.30 – 003 Material de Consumo
12.306.0029-2.103 Manutenção Merenda Escolar – Creches
Ficha 0478 3.3.90.30 – 003 Material de Consumo
12.306.0029-2.104 Manutenção Merenda Escolar – Ensino Fundamental
0482 3.3.90.30 – 003 Material de Consumo

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, respeitando os preços praticados no atacado, bem como a embalagem característica de cada produto, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço,

período e na quantidade informada no cronograma de entrega que será encaminhado a cada fornecedor e no qual será atestado o recebimento dos respectivos produtos.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, após análise e relatório que deverá ser apresentado pela nutricionista responsável pelo setor de merenda escolar.

10.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade.

10.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4 – As folhas deverão ser apresentar intactas e firmes.

10.5 – Deverão estar isentas de:

10.5.1 – Substâncias terrosas;

10.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

10.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

10.5.4 – Sem umidade externa anormal;

10.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

10.5.6 – Isenta de enfermidades;

10.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.6 – Os produtos deverão ser entregues nos pontos indicados em embalagens próprias de 01 (um) Kg a 5 (cinco) Kg.

10.6.1 – Os produtos deverão ter suas embalagens rotuladas e em condições de permitir o empilhamento, que não causem ferimentos aos produtos e obedeça a legislação vigente.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de

compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

11.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de execução até o dia 31/12/2010.

12. PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site www.chapadaodosul.ms.gov.br.

13.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

13.3 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, de acordo com a Resolução nº38/2009/FNDE/CD.

13.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária

e Abastecimento.

13.3 – Para composição do preço de referência serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

13.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil.

13.5 – Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Chapadão do Sul/MS, 15 de abril de 2010.

Registre-se e publique-se.


Jocelito Krug
Prefeito Municipal



**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
162	unidade	ABACAXI
351	Kg	BANANA MAÇÃ
3400	Kg	BANANA NANICA
364,5	Kg	MAMÃO FORMOSA
1215	Kg	MELANCIA
305	Kg	ABÓBORA
305	Kg	ABOBRINHA
400	Kg	BATATA DOCE
168	Kg	BERINJELA
243	Kg	CHUCHU
864	Kg	MANDIOCA DESCASCADA
552	Kg	PEPINO
480	Kg	TOMATE
285	Kg	VAGEM
1201,5	Kg	CENOURA
1323	Kg	BETERRABA
129	Kg	JILÓ*
129	Kg	QUIABO*
120	Kg	MEL*
249	Kg	RAPADURA*
120	Kg	MELADO*

*ESTES PRODUTOS PODERÃO TER ALTERADA SUAS QUANTIDADES DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

ANEXO III

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º 000 /2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(MODELO)

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Seis, N.º 706, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º24.651.200/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jocelito Krug, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º01/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651200/0001-72

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2010.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade /Unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651200/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2010, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651200/0001-72

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Barretos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapadão do Sul/MS, ____ de _____ de 2010

JOCELITO KRUG
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Poder Legislativo

Indicação 247/2010

Vereador Prof. Guerino

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia a Secretária de Educação, Cultura, Desporte e Lazer Elisete Emiko Obara, a Diretora da Escola CEM Cecília Meireles Érica Jaqueline Schweter e ao Presidente da APM da Escola CEM Cecília Meireles Orlando Luiz da Cunha Castilho, solicitando que seja revisada a iluminação do Ginásio de Esportes da Escola CEM Cecília Meireles.

JUSTIFICATIVA

Observamos que a iluminação do ginásio está precária, principalmente porque a quadra de esportes vem sendo usada pela comunidade escolar, pais e alunos, os quais reclamam da iluminação, e pedem também a fixação das traves que estão soltas, oferecendo perigo aos alunos e praticantes, usuários da quadra de esporte.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2010

Ver. Prof. Guerino

